

NOTA PRÉVIA

Em março de 2009, sob a coordenação científica do Senhor Professor Doutor António Menezes Cordeiro, veio a lume o *Código das Sociedades Comerciais Anotado (CSC anotado)* e, no mesmo ano, a Revista de Direito das Sociedades (*RDS*). Tivemos a oportunidade de acompanhar de perto o nascimento destas duas iniciativas, integrando a comissão executiva do Código e comissão de redação da Revista.

Na primeira edição, anotámos fundamentalmente os arts. 97.º a 129.º. Tínhamos acabado de publicar a monografia *Fusão, cisão e transformação de sociedades comerciais – A posição jurídica dos sócios e a delimitação do statuo viæ*, correspondente à nossa dissertação de mestrado, e o comentário ao regime da fusão e da cisão surgia como um desafio e uma oportunidade irrecusáveis, que a generosidade científica e académica do Senhor Professor Doutor António Menezes Cordeiro nos oferecia.

Na segunda edição (2012), mantivemos a anotação ao regime dos mesmos institutos, desta sorte enriquecidos com os arts. 117.º-A a 117.º-L, decorrentes da transposição da 10.ª Diretriz relativa às fusões transfronteiriças.

Entretanto, apresentámo-nos a provas de doutoramento com a dissertação *Pessoa coletiva e sociedades comerciais – Dimensão problemática e coordenadas sistemáticas da personificação jurídico-privada*, publicada em 2015.

Ao preparar a terceira edição do *CSC anotado*, o Senhor Professor Doutor António Menezes Cordeiro teve a amabilidade de sugerir que anotássemos os arts. 5.º e 6.º, cujo comentário tinha sido por ele assegurado nas edições anteriores.

Aceitámos o desafio, gratos, uma vez mais, à generosidade do mestre.

Com efeito, a investigação de doutoramento tinha-nos levado a estudar com profundidade a capacidade das pessoas coletivas e o sentido e alcance da personificação das sociedades comerciais. A anotação aos arts. 5.º e 6.º tornava-se a oportunidade de revisitar os resultados aplicativos dessa investigação, vertendo-os numa obra coletiva com larga difusão entre práticos e académicos.

Ao preparar as anotações, cedo nos deparámos com a dificuldade em obter um texto simultaneamente sintético – como impunha o estilo da publicação em causa – e completo, quanto às perspetivas e fundamentos dogmáticos de que partíamos.

Falhámos a primeira tentativa: deu-nos a pena um texto demasiadamente extenso para integrar o *CSC anotado* mas que, a nossos olhos, tinha a virtude de corresponder a uma síntese suficientemente fundamentada de alguns pontos essenciais da nossa investigação.

Por esta razão, pareceu-nos útil a sua publicação autónoma, como uma anotação desenvolvida aos arts. 5.º e 6.º do Código das Sociedades Comerciais. Nela não encontra o leitor nada de diferente do que encontrará na terceira edição do *CSC anotado*. Encontrará, outrossim, aquele grau de fundamentação que a brevidade da anotação no *CSC anotado* não consente.

Lisboa, 19 de março de 2019